



*[Texto consolidado – atualizado até o Ato nº 844, de 18 de março de 2022]**

ATO N.º 805, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) e as medidas de enfrentamento a ele anunciadas nesta data pelo Governo do Estado no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo [Decreto Estadual n.º 64.994/2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º. É instituído novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). *(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

Parágrafo único. *(Revogado pelo Ato n.º 807, de 26 de março de 2021)*

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – permissão de atendimento de visitantes por parte dos Gabinetes;
(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)

II – suspensão do serviço de correio;

III – retorno de todos os servidores ao trabalho presencial a partir de 16 de julho de 2021; *(Redação dada pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br;

V – permissão de trânsito dos veículos oficiais com até 2 (dois) passageiros, devendo permanecer ambos no banco de trás. *(Acrescido pelo Ato n.º 821, de 13 de julho de 2021)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto consolidado do Ato nº 805/2021 – pág. 2)

§ 1º. O atendimento de visitantes nos gabinetes de Vereadores dar-se-á mediante prévia aferição de temperatura corporal e observância do distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias. (Redação dada pelo [Ato n.º 844](#), de 18 de março de 2022)

§ 2º. Durante todo o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal, tanto servidores quanto visitantes observarão rigorosamente o protocolo sanitário previsto no [Ato n.º 781](#), de 04 de maio de 2020, alterado pelo Ato nº 803, de 02 de março de 2021; sem prejuízo das demais orientações previstas neste ato.

Art. 3º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos públicos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 4º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 5º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FAOUAZ TAHA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO

Diretora Administrativa



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

ATO N.º 805, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Institui, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) e as medidas de enfrentamento a ele anunciadas nesta data pelo Governo do Estado no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. É instituído novo regime especial de funcionamento da Câmara Municipal, em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), que vigorará entre os dias 15 a 30 deste mês.

Parágrafo único. Se necessário, o período de vigência do regime especial poderá ser prorrogado, mediante portaria desta Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime especial de funcionamento consiste em:

I – suspensão de todas as atividades presenciais, inclusive sessões, audiências e reuniões públicas;

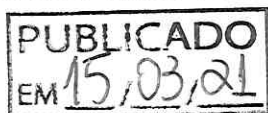
II – suspensão do serviço de correio;

III – sistema de teletrabalho para os servidores, que deverão permanecer em suas residências durante todo o horário de expediente, à disposição para, se convocados, comparecer prontamente às dependências da Câmara;

IV – autorização para trâmite de informações, documentos, processos e despachos pelo *e-mail* protocolo@jundiai.sp.leg.br.

§ 1º. Os Diretores e o Procurador Geral poderão estipular escala de trabalho presencial para os servidores a eles subordinados.

§ 2º. O servidor que descumprir a determinação de permanecer em residência durante o seu horário de expediente ou que deixar de atender à eventual convocação, de





(Ato nº 805/2021 – pág. 2)

forma imediata, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010).

Art. 3º. As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos públicos, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

Art. 4º. Casos omissos neste ato serão dirimidos pela Diretoria Administrativa, ouvidos os demais diretores, o Procurador Geral e a Mesa Diretora.

Art. 5º. Em respeito ao princípio da colegialidade, este ato será submetido a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa